



V. Referência

V. Comunicação de

N. Referência 287/2020/GPJFE

Data 07-05-2020

Junta de Freguesia de Estrela
Rua Almeida Brandão, n.º 39
1200-602 Lisboa

Assunto: 2020/2746 - Medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19

Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, determina o seguinte:

Considerando que,

A) No dia 30 de janeiro a Organização Mundial de Saúde declarou a Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, no dia 11 de março considerou a COVID-19 como uma pandemia;

B) Após a sua emissão os Estados têm aprovado copiosas medidas relativas à infeção epidemiológica por Covid-19 endereçadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas,

C) Nessa medida, através da Portaria n.º 71/2020, de 14 de março, foram implementadas restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas, por forma a aumentar as possibilidades de distanciamento social e o isolamento profilático;

D) Também, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no Diário da República n.º 55/2020, de 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

E) Assim, a declaração de estado de emergência compreendeu a totalidade do território nacional e teve a duração de quinze dias, tendo o seu início às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020, e o seu término às 23:59 horas do dia 02 de abril de 2020, e foi prorrogada Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, até às 23:59 horas do dia 17 de abril, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;

F) De acordo com o Decreto Presidencial, determinou-se a suspensão parcial do direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional, da propriedade e iniciativa económica privada, direitos dos trabalhadores, circulação internacional, direito de reunião e manifestação, entre outros;

G) Mediante o Decreto n.º 2-A/2020, 20 de março, e Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, do Governo, materializou-se a execução da declaração do estado de emergência, e perante a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, foi determinada a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

H) Ainda no que tange aos diplomas acima referenciados foram realizados aditamentos, na



V. Referência

V. Comunicação de

N. Referência

287/2020/GPJFE

Data

07-05-2020

declaração de renovação, de matérias respeitantes à proteção do emprego, ao controlo de preços, apoio a idosos em lares ou domiciliário, ao ensino e à adoção de medidas urgentes para proteção dos cidadãos privados de liberdade, especialmente vulneráveis à doença COVID-19, de harmonia com a exortação contida na mensagem da Alta Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 25 de março;

I) Quer no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, quer no Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de Abril, bem como noutros diplomas, encontram-se estipuladas as medidas que concretizam a suspensão dos direitos, e cumprimento de deveres designadamente, o dever geral de recolhimento domiciliário, como regra geral, o encerramento de um inúmero conjunto de instalações e estabelecimentos (ex: auditórios, cinemas, teatros, biblioteca, arquivos, museus, monumentos, piscinas, campos de futebol, pavilhões ou recintos fechados, pavilhões polidesportivos, restaurantes, bares, cafetarias, esplanadas), e o funcionamento com a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestações de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com raras exceções, sendo certo que mesmo nestes casos excecionais foram aplicados um conjunto de restrições de acesso;

J) Ademais, o Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17/04, regula a segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, «com o fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, produzindo os seus efeitos de dia 18 de abril de 2020 e cessando-os às 23:59 do dia 02 de maio de 2020»

K) Nesta senda, a Junta de Freguesia teve e tem que intervir, no âmbito das suas atribuições e competências, com a adoção de medidas extraordinárias e transitórias, designadamente no apoio aos seus fregueses, não descurando dos mais desprotegidos, para que a subsistência das empresas, dos seus agregados familiares, os rendimentos dos trabalhadores, a manutenção das atividades económicas, dos agentes recreativos, culturais e desportivos não naufraguem;

L) Neste período de estado de emergência, e mesmo após o seu terminus, atentas as prognosticadas repercussões económicas, na qual muitas famílias vêm coartadas as suas fontes de subsistência, a Junta no âmbito das atribuições, preconizou ações com o fito de assegurar aos seus fregueses e às empresas sediadas no território, assume-se como um agente indutor da retoma económica;

M) Face ao ante explanado, é entendimento de que a esta autarquia, durante o período de vigência do estado de emergência, cabe-lhe um especial dever de cooperação, designadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela economia, espaço público, direitos sociais, segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas do decreto;

N) Destarte, importa rastrear quem realmente precisa de estar sob a alçada destas ações em virtude das consequências do decretar do estado de emergência, designadamente quem se enquadre nas vicissitudes que o decretar do estado de emergência impõe, e que essas circunstâncias sejam devidamente explicadas e fundamentadas;

O) Desta forma, a Junta de Freguesia na contextura em que se vive não podia, pois preterir as



V. Referência

V. Comunicação de

N. Referência

287/2020/GPJFE

Data

07-05-2020

suas responsabilidades sociais e económicas, nem desvalorizar as repercussões destas medidas nos produtores e/ou comerciantes de produtos locais e nas micro e pequenas empresas que exercem a sua atividade no seu território;

P) Portanto, atendendo à urgência e às circunstâncias em causa, foram tomadas um conjunto de decisões, transmitidas verbalmente aos competentes serviços que importará que sejam agora reduzidas a escrito, para os devidos legais, nomeadamente, probatórios;

Q) Nessa medida, encetaram-se reuniões com os Serviços, nomeadamente logo no dia 16 de março de 2020, com o objetivo de vaticinar as consequências deste estado, tendo sido tomadas decisões de cariz urgente e que se encontram plasmadas infra;

R) Por conseguinte, no que diz respeito ao regulamento de taxas da Câmara Municipal de Lisboa, entendeu-se, e entende-se manter a cobrança de taxas administrativas, suspendendo-se, no entanto o pagamento de licenças da atividade de venda ambulante, licenças de ocupação de via pública, licenças especiais de ruído e licenças de recinto improvisado;

S) Entende-se igualmente considerável a isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização dos parques de estacionamento sob gestão da Freguesia, aliado ao facto de os fregueses se encontrarem em casa em regime permanente, o que implica um aumento de necessidade no estacionamento das suas viaturas nos referidos Parques;

T) Ademais por via da proposta n.º 96/CML/2020, aprovada em Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de abril de 2020, foi aprovada a suspensão da cobrança / isenção do pagamento das taxas elencadas no Anexo V à referida proposta.

Face ao exposto, determino:

1. Redução a escrito, para os devidos efeitos probatórios, nomeadamente do disposto no artigo 150.º, n.º 1 do CPA, de um conjunto de decisões já tomadas no dia 16 de março de 2020 e transmitidas verbalmente aos competentes serviços - porquanto a natureza e circunstâncias urgentes, acima elencadas, assim o obrigaram - abaixo elencadas:

1.1 Planos de pagamento

Suspensão da obrigação de pagamento das prestações objeto de plano de pagamento de dívidas de taxas ou preços, autorizadas nos termos legais e regulamentares, que se encontrem vencidas e não tenham sido pagas, desde 01 de Março de 2020 até ao fim do Estado de Emergência, sendo o pagamento das mesmas retomado após o término do Estado de Emergência.

1.2. Parques de estacionamento sob gestão da Junta de Freguesia

Isenção da cobrança das taxas devidas pela utilização dos parques de estacionamento sob gestão da Freguesia de Estrela previstas no Regulamento de Estacionamento da Freguesia da Estrela, desde 01 de Março de 2020 até ao fim do Estado de Emergência, incluindo eventuais renovações.



V. Referência

V. Comunicação de

N. Referência 287/2020/GPJFE

Data 07-05-2020

1.3. Academia Estrela

1.3.1. Suspensão das mensalidades pelos serviços prestados na Academia Estrela, constantes do Regulamento da Academia Estrela, desde 13 de março de 2020 até que seja possível retomar o funcionamento presencial das actividades colectivas, sendo que o respetivo pagamento só será retomado quando ocorrer o funcionamento presencial das actividades.

1.3.2. Suspensão dos pagamentos relacionados com a utilização das instalações sob a gestão da Junta de Freguesia de Estrela.

2. Suspensão da cobrança e isenção do pagamento das taxas elencadas nas alíneas R) e S) dos considerandos, e nos termos e condições previstas no Anexo V da Proposta n.º 96/CML/2020, aprovada em Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de abril de 2020;

3. Renovação de Licenças

Os estabelecimentos cuja licença anual caduque entre março e junho de 2020, podem solicitar a renovação da licença e efetuar o correspondente pagamento até ao final de julho de 2020.

As medidas constantes das decisões acima elencadas deverão ser submetidas a ratificação pela Junta de Freguesia de Estrela e após essa, remetida, para ratificação pela Assembleia de Freguesia de Estrela.

Publique-se.

Lisboa, aos 29 de Abril de 2020

Consulta no link: <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1586736977P1nIT1zu5Wu79UC9.pdf>

O Presidente,

(Luís Pedro Alves e António Newton Parreira)